



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Quinta-feira, 07 de Março de 2024 • Edição 043

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE/RJ-CONSPNOR

Pelo presente instrumento, os Municípios de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000, de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000, de **CAMBUCI**, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieiga Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente e domiciliado na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000, de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicílio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ.CEP: 28.250-000, de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Praça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, de **MIRACEMA**, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, r residente e domiciliado na Fazenda Santa Branca, s/nº, Zona Rural, Miracema-RJ. CEP: 28460-000, de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000,

de **SÃO JOÃO DA BARRA** inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 090.583.247-70, e da CI-RG nº 123338808-8/IFPRJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ CEP: 28.200-000, de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, residente e domiciliado na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000, de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua José Vargas de Figueiredo, 02 Casa - Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000, todos pessoas jurídicas de direito público, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme dispõe a cláusula quarta do Protocolo de Intenções, bem como os preceitos e normas constantes no artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021, resolvem redigir este Estatuto do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste- CONSPNOR, atendendo as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO MULTINALITÁRIO DO NOROESTE.

Art.1º- O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

§1º- A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3(dois terços) de seus membros.

§2º- O Consórcio atua de forma multifinalitária com objetivos a promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios de sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos entes consorciados, para tanto atuará nas seguintes áreas:

Art.2º- A área de atuação do CONSPNOR será voltada para as seguintes temáticas:

a) Agricultura:

I - Incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;

II - Programa de implementação pesqueira;

III - Programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;

IV - Desenvolvimento rural sustentável em microbacias

hidrográficas;

V - Ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

b) Cultura:

I - Promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;

II - Alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;

III - Buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;

IV - Criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVS públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região:

I - Atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;

II - Investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;

III - Propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, designer, engenharia e gestão de qualidade;

IV - Viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

I - Visar o desenvolvimento urbano e de habitação;

II - Promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;

III - Promover programas de gestão ambiental e planejamento;

IV - Criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;

V - Fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor;

VI - Possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;

VII - Promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;

VIII - Promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;

XIX - Promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;

X - Incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;

XI - Desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;

XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;

XIII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem-Estar Social:

I - Elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;

II - Estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de

serviços à saúde e habitação;

III - Assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;

IV - Viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;

V - Elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação:

I - Dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade;

II - Promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;

III - Oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;

IV - Incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;

V - Oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;

VI - Possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;

VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

g) Esporte:

I - Instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;

II - Criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;

III - Criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;

IV - Promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

h) Fortalecimento Institucional:

I - Promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritário constantes do planejamento;

II - Estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;

III - Promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;

IV - Implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;

V - Planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmos;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

i) Saúde:

I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de Direito Público, e Fundações Estatais de Direito Privado;

II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR;

III - Gestão de atividades de Saúde Pública;

IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que

abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
V- Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VI- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VII- Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;

VIII- Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;

IX- Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em administração, coordenação, e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde – PSF e PACS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), devendo ser realizado o devido processo seletivo e contratação nos termos legais vigentes;

X - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando à promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados;

XI- Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os entes consorciados, bem como na celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;

XII- Realizar outras atividades correlatas e afins.

j) Segurança Pública:

I- Integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;

II- Definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;

III - promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;

IV- oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;

V- Zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

k) Turismo:

I - Explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;

II - Compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;

III - Formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;

IV - Montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atraindo novos turistas;

V - Promover a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;

VI - Buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;

VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Art.3º- Os entes Consorciados são APERIBÉ, BOM JESUS

DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, E VARRE-SAI, sendo estes os entes que assinaram o Protocolo de Intenções.

§ 1º- A adesão do ente ao Consórcio Público se dará após a alteração do contrato de consórcio público aprovado pela Assembleia, ratificado mediante lei pela maioria na respectiva Câmara dos entes consorciados.

§ 2º- A União Federal, através de seu Órgão poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 3º- O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

§ 4º- O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios da federação, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

Art.4º- O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

DO ESTATUTO

Art.5º- As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único- Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores e do Secretário Executivo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CONSPNOR

Art.6º- O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmara Técnica de Saúde;

IV - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitária;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.7º- A Assembleia Geral, instância máxima do CONSPNOR, é integrada pelos gestores dos entes consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;

II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;

III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;

IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro;

V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;

VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;

VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;

VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;

IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;

X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

§ 1º- Nos casos em que o gestor municipal se fizer representar por servidor municipal ou representante do Gabinete Municipal, este, deverá apresentar procuração com poderes específicos, a qual deverá ser anexada a ata da Assembleia, passando a ter direito a um voto nas deliberações apresentadas na pauta do dia da Assembleia Geral.

§ 2º- Na mesma Assembleia Geral o gestor do ente consorciado, poderá ser representado somente por um representante por meio de uma procuração, conforme parágrafo anterior.

§ 3º- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.8º- As Normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

I- A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR dar-se-á por solicitação de seu Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;

II- Nos casos em que o objeto da Assembleia Geral versar sobre extinção, alterações do Estatuto Social ou Regimento Interno do CONSPNOR, exigir-se-á aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

§1º - Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do artigo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§2º- A falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 05 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

§3º- Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a um voto.

Art.9º- Para realização da Assembleia Extraordinária remota ou híbrida, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

a - envio do edital de convocação descrevendo sobre a forma em ambiente remoto da assembleia,

b - informar a pauta da reunião;

c - explicar o funcionamento da reunião remota ou híbrida, bem como cientificar que haverá lista de presença on-line e elaboração da ata para devida assinatura dos presentes;

d - cada ente consorciado tem direito a um voto em cada pauta e os demais ritos;

e - orientar sobre qualquer detalhe da realização da assembleia em ambiente remoto e híbrido;

f - viabilizar outras atividades correlatas e afins.

§1º- Entende-se por reunião remota ou virtual, a assembleia que será realizada por meio da internet, com representantes dos entes consorciados, que poderão estar em qualquer lugar do mundo, desde que conectados por meio do dispositivo eletrônico, via link a ser sempre encaminhado através do edital de convocação.

§2º- Entende-se por reunião híbrida, a assembleia que será realizada por meio dos representantes dos entes consorciados que estão no mesmo lugar, enquanto outros poderão estar de maneira remota ou virtual por meio da internet.

Art.10º - Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

DO MANDADO DO PRESIDENTE

Art.11º - O CONSPNOR será presidido por um dos gestores dos entes consorciados, mediante eleição, que seguirá as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral do CONSPNOR.

I- O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II- A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação;

III- A convocação para o processo de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR, será efetuado no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

IV- O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR será de 02(dois) anos, com início do exercício seguinte, renovável por igual período, limitando ao mesmo período em que for Chefe do Poder Executivo;

V- Nos casos em que houver o afastamento temporário do Presidente do CONSPNOR, do exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocorrerá, transitoriamente o afastamento do mesmo do cargo de Presidente, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o período de afastamento;

VI- No caso de perda definitiva do cargo de gestor municipal ocorrerá a perda do cargo de Presidente do CONSPNOR, circunstância em que assumirá o Vice-Presidente, para exercer o restante do mandato;

VII- No caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos anos em que findar o mandato de Prefeitos, passará o Secretário Executivo do CONSPNOR a responder *ad hoc* pela gestão do Consórcio, incluindo a ordenação das despesas, até que haja a eleição para nova Diretoria.

Art.12º - Compete ao Presidente do CONSPNOR:

I- Presidir a Assembleia Geral, bem como as demais reuniões com os gestores municipais e outras que fizer presente o CONSPNOR;

II- Representar o CONSPNOR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do consórcio;

III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IV - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos;

V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS MULTIFINALITÁRIAS DE SECRETÁRIOS

Art.13º- O CONSPNOR é composto por Câmaras Técnicas Multifinalitárias de Secretários, representadas pelos secretários dos entes consorciados, ou aqueles a quem os indicar, que serão instrumentos de apoio, com atuação em fóruns de caráter consultivo e permanentes de discussão de demandas de importância regional em áreas de temáticas aprovadas em Assembleia, e ainda, observando o que se segue:

Parágrafo único- As Câmaras Técnicas de Saúde é a instância de definição das políticas públicas de assuntos de relevância regional e serão formadas diante das necessidades conforme as áreas temáticas específicas, em atuação complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I- Editar normas e regulamentos de assuntos de interesses dos entes consorciados, com o fito de objetivar soluções conjuntas para as exigências regionais;

II- Poderá propor, coordenar, planejar, fiscalizar e executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica de Secretários de interesse comum dos entes consorciados;

III- Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR;

IV- Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.14º- As Câmaras Técnicas Multifinalitárias serão

compostas pelos respectivos secretários ou aqueles quem os indicar de cada ente consorciado, no âmbito de cada área temática do CONSPNOR, que representará nas instâncias de definição das políticas públicas conforme cada área de atuação, cabendo-lhe:

I- Editar normas e regulamentos referentes ao Desenvolvimento Multifinalitário da Região;

II- Fiscalizar as atividades pertinentes ao Desenvolvimento Regional Multifinalitário da Região definidos no caput deste artigo;

III- Apresentar projetos, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar ações de interesse comum para o desenvolvimento de cada ente consorciado, bem como acompanhar os projetos e propostas nos órgãos Federal e Estadual;

IV- Realizar outras atividades correlatas e afins.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15°- Compete ao Secretário Executivo:

I- Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;

II- Coordenar o trabalho dos servidores que compõem a estrutura administrativa/financeira constantes na subcláusula 11ª deste instrumento;

III- Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do estatuto e demais normas;

IV- Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma;

V - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;

VI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;

VII - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL;

VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;

IX - Firmar contrato de prestação de serviços, execução de obras;

X - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;

XI - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR;

XII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;

XIII - Constituir as câmaras multifinalitárias, afim de debater questões regionais;

XIV - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios;

XV - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e a organização e realização de eventos institucionais;

XVI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 16°- Compete ao Secretário Financeiro:

I- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

II - Elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;

III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;

V - Publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;

VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;

VII- Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII- Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;

IX - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que

forem solicitados;

X - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio;

XI - Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;

XII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 17° - Compete ao Secretário Administrativo:

I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;

II - Assessorar gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - coordenar e controlar equipes e atividades;

IV - Controlar documentos e correspondências;

V - Atender usuários externos e internos;

VI - Organizar festas, eventos e viagens;

VII - autenticar livros de atas;

VIII- planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento administrativo e ampliação da adesão de entes consorciados;

IX - Assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;

X - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;

XI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 18°- Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

I - Preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - Acompanhar e avaliar os projetos;

III - Avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - Preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;

VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 19° - Compete ao Assessor Jurídico:

I- Desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;

II - Promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;

III - aprovar edital de licitação;

IV - Elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;

V - Assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 20° - Compete ao Secretário de Controle Interno:

I - Acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;

II - Indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;

III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;

IV - Inspeccionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;

V - Inspeccionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade,

economicidade e razoabilidade;

VI - Inspeccionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;

VIII - Inspeccionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;

IX - Inspeccionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;

X - Atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;

XI - Inspeccionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas as instituições;

XII - Proferir relatórios e pareceres de auditoria;

XIII - Preparar Tomada de Contas Especial;

XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.21° - Compete ao Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I - Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CONSPNOR;

II - Auxiliar o Secretário Executivo e representá-lo em sua ausência, quando a temática se tratar de questões voltadas ao SAMU/NOROESTE;

III - Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo de Educação em Urgências;

IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.22° - Compete ao Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I - Liderar e ter capacidade de Comunicação;

II - Ter facilidade no relacionamento interpessoal;

III - Ter flexibilidade e criatividade na tomada de decisões;

IV - Ter visão sistêmica do serviço;

V - Dispor de conhecimento técnico científico de protocolos SAMU;

VI - Dispor de conhecimento técnico científico de materiais permanentes e de consumo disponibilizados pelo serviço;

VII - Participar de cursos de atualização protocolar;

VIII - Planejar e organizar o trabalho individual e em equipe;

IX - Planejar o trabalho a curto, médio e longo prazo;

X - Participar de reuniões e auxiliar na divulgação de informações aos funcionários pertinentes ao serviço;

XI - Promover a negociação imediata frente às necessidades eminentes e inerentes ao andamento dos processos de trabalho;

XII - Seguir os preceitos éticos e profissionais de enfermagem (COREN);

XIII - Orientar, reorientar os servidores referentes às intercorrências no plantão quanto às ações educativas subsidiando aos Gerentes e Coordenação;

XIV - Agilizar a formação das equipes com os remanejamentos cabíveis;

XV - Negociar com os hospitais parceiros a liberação de macas presas;

XVI - Proporcionar condições técnicas e de recursos humanos para viabilizar os atendimentos;

XVII - Assistir de maneira integral as necessidades da equipe multiprofissional que atuam nos atendimentos;

XIX - Fazer a interlocução com o Plantão Controlador Operacional, sendo um facilitador de suas solicitações;

XX - Seguir as determinações do Plantão Controlador Operacional quando ocorrerem situações que não estejam previstas neste documento;

XXI - Acompanhar, via rádio aberto, problemas e dificuldades das equipes, auxiliando-os o que for necessário. Tentar resolver os problemas de pronto, principalmente quando estes forem com a Central de Regulação. Reclamações e problemas com

a Central de Regulação, o enfermeiro do Plantão Controlador Operacional entrará em contato com o Plantão Controlador Operacional Central que articulará e agilizará a solução imediata do problema;

XXII - Cumprir e fazer cumprir os protocolos da instituição;

XXIII - Divulgar informações ao grupo multiprofissional de plantão de enfermeiros;

XXIV - Suprir as necessidades emergenciais com insumos e materiais permanentes sempre que se fizer necessário;

XXV - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas equipes atuantes no plantão;

XXVI - Orientar os profissionais quando surgirem problemas técnicos ou de ordem administrativa conforme impresso de orientação de servidor. Após preenchimento e ciência do servidor o documento deverá ser encaminhado para o Secretário Executivo;

XXVII - Registrar informações e soluções aplicadas para as intercorrências ocorridas durante o plantão em livro próprio;

XXVIII - Atender as ocorrências de percurso, conforme protocolo;

XXIX - Realizar visitas às bases regionais em cada ente consorciado e supervisionar as equipes sob sua responsabilidade de forma direta ou à distância;

XXX - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

XXXI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.23° - Compete ao Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

I - Responder pela execução e pelas diretrizes das atividades administrativas do SAMU/ NOROESTE;

II - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial do SAMU/ NOROESTE;

III - providenciar as informações necessárias para publicação do balanço anual das atividades do SAMU/ NOROESTE;

IV - Gerir a execução das compras, bem como fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;

V - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.24° - Compete ao Pregoeiro:

I - Ter conhecimento da legislação atinente às licitações e na modalidade de pregão;

II - Possuir desenvoltura para conduzir a sessão de licitação e coordenar a equipe de apoio;

III - comunicar-se com urbanidade, clareza e objetividade, a fim de transmitir regras, decisões e esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos;

IV - Ser proativo e iniciativa para buscar o saneamento de eventuais falhas verificadas no processo, assim como para dirimir dúvidas e responder questionamentos suscitados pelos licitantes ou potenciais interessados em contratar com o Conspnor, bem como promover diligência, sempre que necessária à correta instrução dos autos;

V - Ter persuasão e habilidade para negociar com os licitantes e incentivar a disputa durante o certame, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - Possuir aptidão para atuar como mediador (a) em caso de conflitos surgidos ao longo do procedimento;

VII - Ter segurança para tomar decisões e responder a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, em face das regras editalícias e da legislação vigente;

VIII - Possuir conhecimento e habilidade para operacionalizar o sistema provedor da licitação eletrônica e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como sistema presencial;

IX - Possuir capacidade para navegar pela rede mundial de computadores para efetuar consulta a documentos ou verificação de informações;

X - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Art.25° - A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os

cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

I - EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

II - CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública em Gestão de Consórcio Público	R\$ 7.777,67
01	Secretário Financeiro	Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 5.500,00
01	Secretário Administrativo	Ensino Médio e Superior, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino Médio ou Superior com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Controle Interno	Ensino Superior, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);	Médico com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 13.000,00
01	Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);	Enfermeiro com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 7.000,00
01	Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);	Ensino Médio	R\$ 5.500,00
01	Pregoeiro	Ensino Médio ou Superior com capacitação para realizar as atribuições do pregoeiro, bem como possuir comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de Contabilidade	Técnico em contabilidade ou Ciências Contábeis com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

III - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Tesoureiro Geral	Ensino Médio	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino Médio	R\$ 1.100,00

§1º - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros de carreira do legislativo ou executivo dos entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

§3º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a infração do período.

§4º - O regime jurídico funcional adotado pelo CONSPNOR é de natureza celetista.

DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art.26º - Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§2º - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de serviços do

CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§3º - O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§4º - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

DO CONSELHO FISCAL

Art.27º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, devendo ser composto pelos gestores dos entes consorciados, eleitos nos mesmos termos, prazos e condições da eleição do Presidente.

Art.28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

III - Dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

V - Solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI - Definir a periodicidade de suas reuniões;

VII - Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VIII - Exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;

IX - Exercer outras atividades correlatas e afins.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

§2º - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art.29º - O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Art.30º - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

I - Apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;

II - Propor formas de funcionamento do CONSPNOR;

III - Sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;

IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art.31º - São direitos dos entes consorciados:

a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

c) - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

d) - estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art.32º - São deveres dos entes consorciados:

a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Colegiado Multifuncional, Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art.33º- Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Art.34º- Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no Estatuto.

DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS

Art.35º- A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art.36º- Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.37º- A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art.38º- A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.39º- A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º- Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º- A exclusão que se trata no **parágrafo primeiro**, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art.40º- O CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Art.41º- Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

Art.42º- A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

§1º- Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§2º- Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.43º- Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Art.44º- Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Art.45º- A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Art.46º- A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

Art.47º- Ficará excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Art.48º- Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

Art.49º- O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº11.107/2005 e demais normas e cominações legais em vigor.

Art.50º- Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

Art.51º- Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado com o Conspnor.

Parágrafo único- Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

Art.52º- A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde, objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Art.53º- Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos atinentes com a execução das finalidades

consociadas, em especial para:

a) - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

b) - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

c) - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito – 192;

d) - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

e) - manter a regulação médica para a atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

f) - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Art.54°- O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS

Art.55°- O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

DO CONTROLE SOCIAL

Art.56°- O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos entes Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias Municipais dos programas e projetos realizados no âmbito das áreas temáticas elencadas na subcláusula 2ª e seus incisos deste regulamento, para apresentação aos respectivos Conselhos Temáticos.

CAPÍTULO V

DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSORCIO PÚBLICO

Art.57° - O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no incisos do artigo 55° do Estatuto do Conspnor, bem como no contrato de rateio, poderá ser efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e /ou Royalties, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Parágrafo único- Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 (trinta) dias nas obrigações assumidas nos contratos de programa e nos contratos de rateio, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e a operacionalização pelo Estado perante a competente instituição financeira.

Art.58° - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa incisos do artigo 2º, deste Estatuto, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Art.59° - Constituem ainda outras formas de receita:

I - A receita financeira decorrente da execução de contrato de

rateio de programa e gestão associada;

II - Os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;

III - As rendas de seu patrimônio;

IV - Os saldos de exercícios;

V - As doações e legados;

VI - O produto de operações de crédito;

VII - O produto da alienação de seus bens livres e,

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

IX - Do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF), inclusive as dos exercícios anteriores a presente alteração.

Art.60°- O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - Das rendas de seus bens;

IV - De outras rendas eventuais.

Art.61°- A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Art.62°- O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art.63°- Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art.64°- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Art.65°- Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Art.66°- Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único- Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Art.67°- Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

1. Parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressão do interessado.

2. DA PUBLICAÇÃO

3. Art.68°- O presente Estatuto deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.69°- O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Parágrafo único - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Art.70°- É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou

qualquer outra modalidade de caução.

Art.71º- Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão assumir cargos em comissão e funções gratificadas e remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

§1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

§2º- Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Art.72º- Os votos de cada membro do Entes Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Art.73º- Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede provisória do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art.74º- Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o presente Estatuto na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11(onze) de dezembro de 2023. Itaperuna, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ
PRESIDENTE DO CONSPNOR

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ

MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES
CAMBUCI/RJ

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO
LAJE DO MURIAÉ/RJ

KARLA CHAGAS MAIA
SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRE-SAI/RJ

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETARIO EXECUTIVO - CONSPNOR

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
ITAPERUNA/ RJ
VICE - PRESIDENTE DO CONSPNOR

PAULO SÉRGIO T. DO CARMO CYRILLO
BOM JESUS DO ITABAPOANA/ RJ

LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
MIRACEMA/RJ

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ

VIVIANE C. LACERDA MELEEP
ASSESSOR JURÍDICO - CONSPNOR

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ: 02.491.558/0001-42;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 034/2023;

Processo nº: 398/2024;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MISSÃO OFICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;

Valor: R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais);

Contratante: Gabinete;

Prazo: 06 (seis) meses a contar da data da publicação;

Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.1802.2008;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14;

Fonte STN: 1.720 - **Ficha:** 75;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Magno Estefan da Motta

Chefe de Gabinete

*** Publicado por omissão no D.O. de 02/01/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ: 02.491.558/0001-42;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 034/2023;

Processo nº: 399/2024;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL, PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E MISSÃO OFICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;

Valor: R\$ 35.940,60 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos);

Contratante: Gabinete;

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da publicação;

Dotação Orçamentária: 02.01.01.04.122.1802.2008;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14;

Fonte STN: 1.720 - **Ficha:** 75;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 02 de janeiro de 2024.

Alexandre Magno Estefan da Motta

Chefe de Gabinete

*** Publicado por omissão no D.O. de 02/01/2024**

Lei nº 1154/2024, de 06 março de 2024

Altera a Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, que dispõe sobre Código de Obras e Edificações do Município de São João da Barra – RJ e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O caput do art. 18 da Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para aprovação do projeto, o interessado apresentará na Secretaria de Obras requerimento acompanhado de 04 (quatro) cópias impressas do projeto arquitetônico e, também, a critério da prefeitura, o projeto em formato digital, DWG e PDF, contendo todo o projeto (planta baixa de todos os pavimentos, inclusive cobertura, cortes longitudinal e transversal do projeto (no mínimo), fachadas, plantas de situação, planta de localização). O projeto deverá estar de acordo com as legislações vigentes e conforme as NBR's (ABNT).”

Art.2º. O art. 18 da Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5 – O projeto deverá conter as coordenadas geográficas para a correta identificação e localização do empreendimento que será indicado na planta de situação, com o respectivo ponto de referência. A critério do Município, poderá ser solicitado as coordenadas em cada vértice do terreno, assim como a troca do formato das coordenadas.

§6 – Todo o projeto deverá ser acompanhado das respectivas anotações de responsabilidade técnica, emitida de acordo com o respectivo conselho.”

Art.3º. O Parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso o proprietário ou responsável técnico não compareça dentro do prazo elucidado deste artigo para regularizar sua obra, o mesmo sofrerá uma das penas correspondente ao Art. 45, que poderá variar do parágrafo I ao V.”

Art.4º. O art. 49 da Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1 – Ao embargar uma obra ou assentamento de equipamentos, deverá ser lavrado um auto de embargo, que conterà os motivos de embargo claramente expressos, as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável, o local

da obra, a data e assinatura do servidor e do proprietário(ou possuidor) ou, na ausência ou recusa do mesmo, de duas testemunhas.

§ 2 - O auto de embargo será entregue ou remetido ao infrator para que dele tome conhecimento. Caso o infrator se recuse a recebê-lo ou não seja encontrado, o auto de embargo será publicado no Diário Oficial do Município, seguindo-se a ação competente para a suspensão da obra."

Art.5º. O art. 58 da Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1 - É defeso abrir janelas, ou fazer eirado, terraço ou varanda, a menos de um metro e meio do terreno vizinho.

§ 2 - As janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de setenta e cinco centímetros."

Art.6º. O art. 162 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162.As circulações em um mesmo nível, de utilização privativa em uma unidade residencial ou comercial, terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) para uma extensão de até 10,00m (dez metros) e largura mínima de 1,20m, para extensão acima de 10,00m (dez metros)."

Art.7º. O art. 174, §5º, da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º - As escadas principais de uso privativo de uma unidade familiar, sejam elas de qualquer natureza, terão largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros). As escadas secundárias, incluindo as escadas helicoidais, de uso privativo, dentro de uma unidade familiar, bem como as de uso nitidamente secundário e eventual, como as adegas, pequenos depósitos e casas de máquinas, poderão ter sua largura reduzida para um mínimo de 0,60m (sessenta centímetros)."

Art.8º. O quadro previsto no art. 237 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPARTIMENTOS	ÁREA (m ²)	ALTURA (m)	DIMENSÃO MÍNIMA (m)	LARGURA DOS VÃOS DE ACESSO (m)
DORMITÓRIOS:				
a) O Primeiro ou único	9,00	2,60	2,50	0,70
b) O 2º (segundo)	8,00	2,60	2,50	0,70
SALAS	10,00	2,60	2,50	0,80
LOJAS	16,00	2,60	2,80	1,00
LOJAS COM SOBRELOJAS	25,00	4,50	3,00	1,00
SALAS DESTINADAS A COMÉRCIO, NEGÓCIOS E ATIVIDADES PROFISSIONAIS	16,00	2,60	2,80	0,80
QUARTO DE SERVIÇOS, REVERSÍVEL OU ESCRITÓRIO	6,00	2,60	2,00	0,70
QUARTO/SALA	16,00	2,60	2,70	0,80
LOCAIS DE REUNIÕES	VIDE NOTAS 1 E 2			

NOTA 1 - Compatível com a lotação.

NOTA 2 - Compatível com o número de usuários.

Art.9º. O quadro previsto no art. 238 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação em seu quadro:

COMPARTIMENTOS	ÁREA (m ²)	ALTURA (m)	DIMENSÃO MÍNIMA (m)	LARGURA DOS VÃOS DE ACESSO (m)
COZINHAS	4,00	2,60	1,50	0,80
COPA	4,00	2,60	2,00	0,70
COPA/COZINHA	7,00	2,60	2,50	0,80
BANHEIRO	2,40	2,40	1,20	0,60
LAVATÓRIOS E WC. 's	1,00	2,40	0,90	0,60
ÁREA DE SERVIÇO COBERTA	1,50	2,40	1,20	0,80
CIRCULAÇÕES	****	2,50	0,80	0,70
SALAS DE ESPERA PARA PÚBLICO	NOTA 1	2,60	NOTA 1	NOTA 1
VESTIÁRIO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	NOTA 2	2,60	NOTA 2	NOTA 2
GARAGEM	15,00	2,40	2,50	2,40
CASAS DE MÁQUINAS E SUBSOLOS	****	2,20	****	0,80

NOTA 1 - Compatível com a lotação.

NOTA 2 - Compatível com o número de usuários.

Art.10. O art. 245 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Excetuam-se dessa obrigatoriedade, em

unidades residenciais, os corredores internos, as caixas de escada, os closets de até 2,40m² (dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) e depósitos de até 2,40m² (dois metros quadrados e quarenta centímetros quadrados) e lavabos."

Art.11. O art. 246 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a ser §1º:

"§ 2- Os locais de reunião mencionados neste artigo deverão prever equipamentos mecânicos de renovação ou condicionamento de ar.

§ 3 - Os dutos de ventilação mecânica deverão ter seção mínima igual a 1/40 (um quarenta avos) da área dos compartimentos mecanizados no parágrafo 1 e no caso de locais de reunião, variará de acordo com o volume de ar a renovação ou condicionar, com área mínima de 17 cm² (dezessete centímetros quadrados)"

Art.12. O art. 249 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Excetua-se até o limite de 3,00m (três metros) caso haja um acréscimo de no mínimo de 20% (vinte por cento) da área do artigo nº 251."

Art.13. O art. 251 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.251- A soma total das áreas dos vãos de iluminação e ventilação de um compartimento terão seus valores mínimos expressos em fração de área desse compartimento, conforme tabela seguinte:

COMPARTIMENTO	VÃOS QUE SE COMUNICAM DIRETAMENTE COM O EXTERIOR
HABITÁVEIS	1/6 (um sexto)
NÃO HABITÁVEIS	1/8 (um oitavo)

Art.14. O art. 253 da Lei nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Entende-se como edificações de padrões especiais de acabamento também as que utilizam contêiner individual ou em módulos, em um ou vários pavimentos, para finalidades diversas como residencial, comercial, industrial ou serviços desde que obedecidos os parâmetros urbanísticos deste código de obras e da Lei de Uso e Ocupação do Solo."

Art.15. A Lei Municipal nº 466, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescida do Art. 256-A, com a seguinte redação:

"Art. 256-A. O Possuidor do imóvel tem legitimidade para apresentar e requerer a aprovação de projeto de obras (de construção ou reforma) junto ao Poder Executivo Municipal, desde que o Cadastro Imobiliário Fiscal Municipal esteja em seu nome, aplicando-se para os possuidores as mesmas regras, direitos, deveres, obrigações e penalidades previstas na legislação para os proprietários."

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia
 Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1155/2024, de 06 março de 2024

Altera os anexos 5.1 e 5.2 da Lei Municipal nº 359/2015, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo Urbano e dispõe sobre o Parcelamento do Solo do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica acrescida ao ANEXO 5.1 (ZONA COMERCIAL 1 - ZC1), da Lei Municipal 359/2015, a seguinte observação:

"7 - Em quadras já edificadas, com mais de 50% dos lotes ocupados, o recuo frontal poderá seguir o alinhamento

predominante das edificações."

Art.2º Fica acrescida ao ANEXO 5.2 (ZONA COMERCIAL 2 – ZC2), da Lei Municipal 359/2015, a seguinte observação:

"7 - Em quadras já edificadas, com mais de 50% dos lotes ocupados, o recuo frontal poderá seguir o alinhamento predominante das edificações."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1156/2024, de 06 março de 2024

Altera a Lei Municipal nº 140/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º O CMJ será composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil.

§1º O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º Os conselheiros representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Os conselheiros representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio, amplamente divulgado, devendo ser a entidade sediada no Município de São João da Barra.

§4º Os representantes do Poder Público, quando no exercício de atividades do conselho, terão seus pontos abonados."

Art.2 O §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 140/2009, passa a vigorar com a seguinte redação

§2º A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos membros do conselho.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1157/2024, de 06 março de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art.41, inciso I, combinado com art.43,§1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$2.024.055,10 (dois milhões, vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.1.90.11.00	540	R\$2.024.055,10	731
TOTAL			R\$2.024.055,10	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recurso Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de

Impostos – FUNDEB – Fonte 540.015.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1158/2024, de 06 março de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 473.292,04 (quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.30.01.12.361.1826.2052.0000	3.1.90.11.00	541	R\$473.292,04	732
TOTAL			R\$473.292,04	

Art.2º. Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recurso Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF – Fonte 541.015.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 1159/2024, de 06 março de 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº. 4.320/64.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$62.642.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), distribuídos as seguintes dotações.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.09.01.15.451.1808.2029.0000	4.4.90.51.00	720	R\$ 56.642.000,00	734
02.09.01.04.122.1808.2028.0000	03.3.90.39.00	720	R\$ 6.000.000,00	735
TOTAL			R\$ 62.642.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 62.642.000,00 (sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. desta Lei, advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 na fonte de recurso do Royalties – Cota/excedente – Lei nº. 9.478/97 – 720.009.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra**Lei nº 1160/2024, de 06 março de 2024****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 167, INCISO V, DA CF/88.****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:****Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos as seguintes dotações.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.14.02.08.244.1822.2067.0000	4.4.90.52.00	660	R\$ 400.000,00	733
TOTAL			R\$ 400.000,00	

Art.2º Os recursos para ocorrer as despesas classificadas no art. 1º e no mesmo valor são provenientes de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na fonte de recurso Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – PVMC – 660.055, em conformidade com art. 167, Inciso V, da CF/88.**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Karla Chagas Maia**Prefeita de São João da Barra****Administração**

João Carlos Nunes Pereira

Portarias de Férias-Março-2024O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:****Portaria Nº 098/2024- CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ADELIA NOELMA RIBEIRO GOMES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2021 à 09 de dezembro de 2022, a partir de 18/03/2024**Portaria Nº 099/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ADEMIR OLIVEIRA PESSANHA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2017 à 31 de maio de 2018, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0100/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ADRIANA MACHADO RANGEL DUARTE**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 à 30 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0101/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ALDA CARLA RODRIGUES CORDEIRO DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 01/03/2024**Portaria Nº 0102/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14 de novembro de 2022 à 13 de novembro de 2023, a partir de 05/03/2024**Portaria Nº 0103/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ALESSANDRA HENRIQUE PEREIRA MOREIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 28 de dezembro de 2022 à 27 de dezembro de 2023, a partir de 05/03/2024**Portaria Nº 0104/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ALTIVO CRUZ DE ANDRADE**, 30 dias de férias,

referente ao período aquisitivo de 29 de junho de 2022 à 28 de junho de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 04/03/2024 a 13/03/2024, de 08/07/2024 a 17/07/2024 e de 04/11/2024 a 13/11/2024

Portaria Nº 0105/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0106/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANA LENA BARBOZA OLIVEIRA COUTINHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15 de agosto de 2020 à 14 de agosto de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0107/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANA MÁRCIA DE AZEVEDO MACHADO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2022 à 30 de setembro de 2023, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0108/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANGELENA SAMPAIO CACHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19 de setembro de 2021 à 18 de setembro de 2022, a partir de 01/03/2024**Portaria Nº 0109/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANTÔNIO CARLOS MARIA RAMOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 à 01 de janeiro de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0110/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANTÔNIO DA COSTA MACHADO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 à 30 de junho de 2022, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0111/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANTÔNIO JUCIMAR PINTO VILLA NOVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 30 de maio de 2021 à 29 de maio de 2022, a partir de 06/03/2024**Portaria Nº 0112/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA MANHÃES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2019 à 17 de abril de 2020, a partir de 01/03/2024**Portaria Nº 0113/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **APARECIDA NEILA RIBEIRO DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2020 à 10 de julho de 2021, a partir dos seguintes períodos: de 11/03/2024 a 25/03/2024 e de 15/04/2024 a 29/04/2024**Portaria Nº 0114/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **BENEDITA MARIA RIBEIRO ALMEIDA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0115/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **BENEDITO JORGE DOS SANTOS CARDOSO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0116/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CARLOS ALBERTO BARRETO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2021 à 16 de fevereiro de 2022, a partir de 06/03/2024**Portaria Nº 0117/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CARLOS RENATO DUARTE**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024**Portaria Nº 0118/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CAROLINE PIRES DE MORAIS MANHÃES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2022 à 01 de janeiro de 2023, a partir de 01/03/2024**Portaria Nº 0119/2024-CONCEDER** a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CHRISTINE SOUZA SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0120/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CÍCERO HADAD FERREIRA PEÇANHA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, a partir dos seguintes períodos: de 13/03/2024 a 27/03/2024 e de 17/07/2024 a 31/07/2024

Portaria Nº 0121/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CILENE DE OLIVEIRA DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 à 30 de junho de 2022, a partir de 11/03/2024

Portaria Nº 0122/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CÍNTIA ALVES DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0123/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CLAUDINEY DE SOUZA OLIVEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0124/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CLEIDE DA SILVA MATIAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2020 à 03 de julho de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0125/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CLEIDE MARIA GONÇALVES DA SILVA COUTINHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 à 02 de junho de 2022, a partir de 08/03/2024

Portaria Nº 0126/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CONCEIÇÃO LUÍSA TAVARES DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2022 à 31 de outubro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0127/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CREMILDA GOMES RANGEL**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15 de maio de 2020 à 14 de maio de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0128/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CRICIANE RANGEL RIBEIRO FARIA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0129/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CRISTIANE DA SILVA VIEIRA BENEVIDES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de julho de 2021 à 19 de julho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0130/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0131/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **CRISTIANO LUIZ GOMES VIEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de julho de 2022 à 19 de julho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0132/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **DANIELA FERREIRA SOUZA CINTRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2020 à 14 de abril de 2021, a partir dos seguintes períodos: de 15/02/2024 a 24/02/2024, de 19/03/2024 a 28/03/2024 e de 01/05/2024 a 10/05/2024

Portaria Nº 0133/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **DANIELA TAVARES PEIXOTO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2021 à 08 de novembro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0134/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **DANÚZIA SOARES DA SILVA DIAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 à 30 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0135/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **DIANA DE OLIVEIRA LOBO**, 30 dias de férias,

referente ao período aquisitivo de 06 de setembro de 2018 à 05 de setembro de 2019, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0136/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **EDILENE PEREIRA MELO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 à 02 de junho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0137/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **EDUARDO ASSIS FREITAS DE OLIVEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 à 01 de janeiro de 2024, a partir de 06/03/2024

Portaria Nº 0138/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **EDUARDO ROBERTO LOPES CAJUEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2019 à 30 de abril de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0139/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ELISA SOUZA PEIXOTO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0140/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ELISANGELA DA SILVA BECKMAN**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0141/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **EMÍLIA DA COSTA MOREIRA FALCÃO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2021 à 21 de maio de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0142/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ERIC SERPA AREAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26 de junho de 2020 à 25 de junho de 2021, a partir dos seguintes períodos: de 18/03/2024 a 27/03/2024, de 01/04/2024 a 10/04/2024 e de 10/06/2024 a 19/06/2024

Portaria Nº 0143/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FABIANA BARROSO DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2020 à 31 de março de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0144/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FABRICIUS DE SA MELLO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2020 à 10 de julho de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0145/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FERNANDA GOMES DA SILVA ALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de novembro de 2022 à 21 de novembro de 2023, a partir de 02/01/2024

Portaria Nº 0146/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FERNANDA HENTZY RIBEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0147/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FERNANDA MOTA PESSANHA DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0148/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FLÁVIO DA SILVA FERNANDES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2020 à 21 de maio de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0149/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **FRANCINI MAYERHOFER GUIMARÃES REIS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2020 à 21 de maio de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0150/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **GILMARA PONTES RIBEIRO TORRES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21 de outubro de 2022 à 20 de outubro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0151/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta

Prefeitura **GILSA HELENA FAVORETE ALVES VOLOTÃO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0152/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **GILSON MENDONÇA FRANÇA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2015 à 16 de julho de 2016, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0153/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **GRAUTON BARBOZA SOARES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 à 30 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0154/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **HAROLDO PAIVA RIBEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 à 31 de maio de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0155/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **HÉLIO CARAVEL COSENTINO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23 de setembro de 2019 à 22 de setembro de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0156/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **IANDRA LUCIMERE MANHÃES DA SILVA ALBUQUERQUE**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0157/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **IRINEA DA SILVA ALMEIDA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 12 de abril de 2019 à 11 de abril de 2020, a partir de 05/03/2024

Portaria Nº 0158/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **IVAN SALGADO DE AZEVEDO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13 de julho de 2016 à 12 de julho de 2017, a partir dos seguintes períodos de: de 12/03/2024 a 26/03/2024 e de 30/04/2024 a 14/05/2024

Portaria Nº 0159/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JACKELI RODRIGUES DE SOUZA BARRETO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 à 31 de maio de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0160/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JAQUELE TOLEDO ALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 28 de dezembro de 2021 à 27 de dezembro de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0161/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JAQUELINE DE FÁTIMA BARBOSA CARVALHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2020 à 09 de dezembro de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0162/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JÉSSICA AGUIAR GONÇALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2022 à 23 de fevereiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0163/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOCINEA DA SILVA CRISPIM RIBEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2022 à 09 de dezembro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0164/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JORGE MANSUR NETO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 à 01 de janeiro de 2024, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0165/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JORGE PEREIRA DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 à 02 de junho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0166/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSÉ ANTÔNIO ALVARENGA DE BRITO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2017

à 02 de junho de 2018, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0167/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSÉ AVELINO MACIEL DE LIMA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0168/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSÉ EDUARDO LOPES PEREIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0169/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSÉ GILBERTO TOLEDO FONSECA JÚNIOR**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2023 à 23 de fevereiro de 2024, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0170/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSI DA SILVA BARBOZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2020 à 30 de junho de 2021, a partir de 18/03/2024

Portaria Nº 0171/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JOSIANNY DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2021 à 08 de novembro de 2022, a partir de 06/03/2024

Portaria Nº 0172/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JULIANA AZEVEDO DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0173/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JULIANA PEÇANHA DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0174/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JULIANA PEIXOTO RUFINO GAZEM DE CARVALHO BARBOSA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2022 à 01 de agosto de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0175/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **JUSSARA DA SILVA LOUREIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2022 à 28 de fevereiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0176/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **KELLEN CAETANO FERREIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14 de novembro de 2022 à 13 de novembro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0177/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LAÍS BARCELOS BACELLAR**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11 de julho de 2022 à 10 de julho de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 18/03/2024 a 01/04/2024 e de 22/07/2024 a 05/08/2024

Portaria Nº 0178/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LAURA DE FREITAS RIBEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2021 à 03 de julho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0179/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LAURA GARCEZ DE CARVALHO TAVORA MELLO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 29 de dezembro de 2021 à 28 de dezembro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0180/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LEONARDO BENTO DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2019 à 30 de junho de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0181/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LILIAN TELES PEREIRA GONÇALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2021 à 09 de dezembro de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0182/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta

Prefeitura **LORRAINE BARRETO MORAIS FONSECA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2022 à 01 de janeiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0183/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUCIANO CASTELAR PESSANHA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0184/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUCIANO SOARES CARDOSO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 à 02 de junho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0185/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUCIMELE SOUZA DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0186/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LÚCIO ANTÔNIO MACHADO VICENTE**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2019 à 30 de dezembro de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0187/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LÚCIO COUTO NUNES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 à 31 de março de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0188/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUIS MAURÍCIO RANGEL BARRETO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2022 à 22 de fevereiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0189/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO AMARAL**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2021 à 09 de dezembro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0190/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **LUIZA CARLA LEITE DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18 de novembro de 2022 à 17 de novembro de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 04/03/2024 a 13/03/2024, 08/07/2024 a 17/07/2024 e de 04/11/2024 a 13/11/2024

Portaria Nº 0191/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MAGNO GONÇALVES MACHADO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2019 à 02 de junho de 2020, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0192/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA PESSANHA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0193/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARCELLA CRISTINA MANHÃES RODRIGUES MACHADO MONTEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18 de janeiro de 2023 à 17 de janeiro de 2024, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0194/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARCO ANTÔNIO DAS DORES FRANCISCO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0195/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARCO GEOVÂNIO DA SILVA VILAÇA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de julho de 2018 à 16 de julho de 2019, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0196/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GAIATO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2017 à 14 de abril de 2018, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0197/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARCUS ROMEU PERROUT**, 30 dias de férias,

referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0198/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0199/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA DA PENHA GONÇALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0200/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MARTINS CALDAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0201/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DE SOUZA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24 de fevereiro de 2022 à 23 de fevereiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0202/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA FERNANDA LUCAS RIBEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 à 31 de março de 2022, a partir dos seguintes períodos: de 04/03/2024 a 13/03/2024, 01/04/2024 a 10/04/2024 e de 06/05/2024 a 15/05/2024

Portaria Nº 0203/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MARIA LUIZA PEREIRA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2021 à 09 de dezembro de 2022, a partir dos seguintes períodos: de 11/03/2024 a 25/03/2024 e de 15/05/2024 a 29/05/2024

Portaria Nº 0204/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MAURICIO MACHADO DE AZEVEDO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de abril de 2022 à 19 de abril de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0205/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MIRIAM RIBEIRO RANGEL GONÇALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2021 à 08 de novembro de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0206/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **MÔNICA BEATRIZ SOARES DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16 de agosto de 2020 à 15 de agosto de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0207/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **NAIARA NOÊMIA CORDEIRO PESSANHA MONTEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07 de julho de 2019 à 06 de julho de 2020, a partir dos seguintes períodos: de 11/03/2024 a 20/03/2024, 08/04/2024 a 17/04/2024 e de 13/05/2024 a 22/05/2024

Portaria Nº 0208/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **NÉLIA ALMEIDA DOS SANTOS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2021 à 01 de fevereiro de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0209/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **NEWSONIA COELHO LIMA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25 de março de 2022 à 24 de março de 2023, a partir de 06/03/2024

Portaria Nº 0210/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **NILZA PINTO DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2018 à 30 de junho de 2019, a partir de 08/03/2024

Portaria Nº 0211/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ORLANDO BARRETO DE ALMEIDA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0212/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta

Prefeitura **OTÁVIA VIANA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2019 à 30 de junho de 2020, a partir dos seguintes períodos: de 01/03/2024 a 15/03/2024 e de 05/04/2024 a 19/04/2024

Portaria Nº 0213/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **PAULO CEZAR CORDEIRO TEIXEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2018 à 18 de agosto de 2019, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0214/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **PEDRO AQUINO DAS CHAGAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2020 à 02 de junho de 2021, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0215/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **QUISSILA ROSANE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, a partir de 06/03/2024

Portaria Nº 0216/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **RAFAEL FÉLIX DE SIQUEIRA CARVALHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2019 à 01 de setembro de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0217/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **RAFAEL PESSANHA DE SA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 28 de dezembro de 2022 à 27 de dezembro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0218/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **RAFAEL SODRÉ IZAR ABREU**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de julho de 2019 à 19 de julho de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0219/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **RENATA SILVA ALVES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2022 à 16 de fevereiro de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 11/03/2024 a 20/03/2024, 16/09/2024 a 25/09/2024 e de 11/11/2024 a 20/11/2024

Portaria Nº 0220/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROBERTO FERNANDES RIBEIRO GOMES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08 de janeiro de 2022 à 07 de janeiro de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 05/03/2024 a 19/03/2024 e de 09/07/2024 a 23/07/2024

Portaria Nº 0221/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROBSON DE SOUZA GODINHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2021 à 18 de agosto de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0222/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **RODOLFO JORGE RANGEL COUTINHO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 à 02 de junho de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0223/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROGÉRIO XAVIER MOTHÉ**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 à 01 de janeiro de 2021, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0224/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROSA DE FÁTIMA ASSIS BARBOZA DE ALMEIDA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2021 à 31 de março de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0225/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROSANA AGUIAR MARCIANO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2023 à 01 de janeiro de 2024, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0226/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **ROSÂNGELA MARQUES DE ALMEIDA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 à 30 de setembro de 2022, a partir de 15/03/2024

Portaria Nº 0227/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SANDRA MARIA DOS SANTOS**, 30 dias de férias,

referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 à 02 de junho de 2022, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0228/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SANDRA SENA TEIXEIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2021 à 31 de maio de 2022, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0229/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SARA FONSECA LUCAS**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22 de maio de 2022 à 21 de maio de 2023, a partir de 07/03/2024

Portaria Nº 0230/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SHEYLA FERNANDES PINHEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 13 de maio de 2019 à 12 de maio de 2020, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0231/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SILVANA BERTO DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2022 à 16 de fevereiro de 2023, a partir dos seguintes períodos: de 14/03/2024 a 28/03/2024 e de 03/05/2024 a 17/05/2024

Portaria Nº 0232/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SILVANA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 29 de junho de 2022 à 28 de junho de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0233/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SINEIDE MOREIRA DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2022 à 25 de abril de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0234/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SÔNIA LÚCIA PESSANHA DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, a partir de 06/03/2024

Portaria Nº 0235/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **SUELLEM PESSANHA BARRETO MONTEIRO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18 de abril de 2022 à 17 de abril de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0236/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **TATIANA D'AVILA MANHÃES FERREIRA DE ARAÚJO**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2020 à 15 de novembro de 2021, a partir dos seguintes períodos: de 05/03/2024 a 19/03/2024 e de 02/04/2024 a 16/04/2024

Portaria Nº 0237/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **TATIANA RANGEL FERREIRA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2021 à 28 de fevereiro de 2022, a partir dos seguintes períodos: de 11/03/2024 a 25/03/2024 e de 13/05/2024 a 27/05/2024

Portaria Nº 0238/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS PACHECO RODRIGUES**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2019 à 30 de junho de 2020, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0239/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **THOMAS EDSON RANGEL**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17 de fevereiro de 2022 à 16 de fevereiro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0240/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **VINICIUS CORREA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 04/03/2024

Portaria Nº 0241/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta

Prefeitura **VITÓRIA MONTEIRO MARTINS DA SILVA**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de novembro de 2022 à 08 de novembro de 2023, a partir de 01/03/2024

Portaria Nº 0242/2024-CONCEDER a (o) Servidor (a) desta Prefeitura **WELLEN PESSANHA MACIEL**, 30 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2014 à 31 de março de 2015, a partir de 05/03/2024

São João da Barra, 06 de março de 2024.

João Carlos Nunes Pereira

Secretário Municipal de Administração

Assistência Social e Direitos Humanos

Sharlene Barbosa Gomes

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada (o): RAMON TADEU FRANÇA GOMES - CNPJ: 50.415.752/0001-91;

Processo Administrativo: 8224/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL;

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

Valor: R\$ 4.256,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais);

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 364;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 02 de janeiro de 2024.

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

*Publicado por omissão no D.O de 02/01/2024.

Comunicação Social

Rodrigo Florencio Machado

AVISO DE COTAÇÃO Nº006/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Comunicação Social

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **05 a 07 de Março de 2024 até as 16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **468/2024**, estará recebendo cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE VASTO ACERVO DE FOTOS E VÍDEOS, PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.**

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 05 de março de 2024.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: T. A. FERREIRA ESTRUTURAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 10.256.930/0001-64

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 005/2023.

Processo nº: 466/2024;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização em propaganda volante veiculada em carro de som para prestação de serviços no município de São João da Barra, conforme especificações no Termo de Referência.

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Valor: R\$ 52.073,00 (cinquenta e dois mil e setenta e três reais);

Prazo: De 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Março de 2024.

Dotação Orçamentária: 02.16.04.131.1820.2020

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 483;

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 02 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação Social

*Publicado por omissão no D.O de 02/01/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: LUCAS COELHO DOS SANTOS SILVA 14970529710- CNPJ: 38.658.719/0001-97;

Processo Administrativo: 470/2024;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DO CARNAVAL, AO VIVO, PELA PLATAFORMA YOUTUBE, COM OS SEUS PRÓPRIOS EQUIPAMENTOS, DAS 22H ÀS 02H, 05 (CINCO) HORAS POR DIA, NOS DIAS 11, 12 E 13/02/2024, UTILIZANDO TRÊS CÂMERAS (FULL FRAME) COM TRÊS CINEGRAFISTAS PARA A OPERAÇÃO;

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Valor: R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais);

Dotação Orçamentária: 02.16.01.04.131.1820.2020;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 483;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 07 de Fevereiro de 2024.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação Social

*Publicado por omissão no D.O. de 07/02/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Processo Administrativo nº: 2505/2022;

Objeto: Termo Aditivo de acréscimo quantitativo de 18% (dezoito por cento) ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação,

a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da CONTRATANTE junto a públicos de interesse, de acordo com fulcro nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Barra, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
Empresa Contratada: **TINOCO MACHADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP;**

Dotação Orçamentária: 16.01.04.131.1820.2020;

Elemento Despesa: 33903900000;

Ficha: 224; **Fonte:** 1704; **Subfonte:** 004;

Valor: R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Reais);

Prazo: 12 (doze) meses;

Fundamentação Legal: inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 22 de dezembro de 2023.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação Social

***Publicado por omissão no D.O de 22/12/2023**

Cultura

Gilwagner Amaral Miranda

EDITAL Nº 09/2023 SECULT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

RESULTADO FINAL DE CANDIDATOS A PARECERISTAS (EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA torna público o resultado final de candidatos a pareceristas, referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023, que dispõe sobre a seleção e credenciamento de pessoas físicas para composição de banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura de São João da Barra em atendimento à Lei Paulo Gustavo.

1- DO RESULTADO FINAL DA PONTUAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A PARECERISTAS

Nome do candidato	Área de inscrição do candidato	TOTAL DE PONTOS
VANÉSSIA GOMES DOS SANTOS	Demais áreas	94
PAULA GOTELIP DE SOUZA CORRÊA	Demais áreas	82
AGUIMARIO PIMENTEL SILVA	Demais áreas	80
ARESSA EGLY RIOS DA SILVEIRA	Demais áreas	80
ANDREA CARINA MENGARDA	Demais áreas	78
BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES	Demais áreas	76
FELIPE DE SOUZA MONDA	Demais áreas	74
VICTOR PAULO DE SEIXAS	Demais áreas	72
LIGIA BATISTA FERREIRA	Demais áreas	72
CIBELE RIBEIRO DA SILVA	Demais áreas	72
DARNES DA SILVA PORTO	Demais áreas	70
MÁRCIO SILVEIRA DOS SANTOS	Demais áreas	68
ARIANNE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA PERIS	Demais áreas	66
ADRIANA PINTO BARROS	Audiovisual	66
RENATA FERNANDES FONTANILLAS	Demais áreas	64
SIMONE VELOSO DE FIGUEIREDO SOARES	Audiovisual	64
ALCIMÁRIO SOARES DA COSTA JÚNIOR	Demais áreas	62

GILVANA FATIMA SCHMOELLER	Demais áreas	60
ANA PAULA SBRISSA	Demais áreas	60
YAN ALBUQUERQUE ARAUJO	Audiovisual	60
LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO	Audiovisual	58
ALLAN MOSCON ZAMPERINI	Audiovisual	56
KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	Demais áreas	56
KÁTIA MACABU DE SOUSA SOARES	Demais áreas	52
DIEGO DA SILVA TAVARES	Audiovisual	52
GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA	Audiovisual	52
ANNA FRANTHESCA DE SOUZA RIBEIRO	Demais áreas	50
CLEISEMERY CAMPOS DA COSTA	Demais áreas	50
MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA	Audiovisual	50
MARTA CESAR	Demais áreas	48
MARCOS VINÍCIUS SIQUEIRA FERREIRA	Audiovisual	48
RODRIGO GOMES WANDERLEY	Demais áreas	46
MONIQUE CRUZ DE ANDRADE	Audiovisual	46

MATHEUS FERNANDO RODRIGUES	Audiovisual	46
JUKA GOULART	Audiovisual	46
MARIANA MURAOKA MARTIN	Demais áreas	44
MÁRCIO DE PAULA LOPES	Demais áreas	42
GILDASIO MIRANDA DO CARMO	Demais áreas	42
ELMA MARIA DA SILVA ABRANTES	Demais áreas	40
MARIANA MOREIRA MOUTA	Demais áreas	40
CARLOS ALBERTO FELIX CARVALHO	Audiovisual	40
ERIK DUANE FONSECA HEWITT	Audiovisual	40
ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIRA	Demais áreas	40
ROSITE PAULA VAL DE SOUZA (ROSITE VAL)	Demais áreas	38
RAFAEL DE MELLO SILVA	Audiovisual	36
JOSILLEYA DAMACENA SIMAO DE ALMEIDA	Audiovisual	36
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DIAS	Demais áreas	34
CHRIS REGINA ZELGLIA BORDALO COELHO	Demais áreas	32
CLAUDYO JACKSON DAMASCENA SIMAO	Audiovisual	32
DANIELA CORREA BRAGA	Demais áreas	30
FERNANDA COSTA DEMIER RODRIGUES	Demais áreas	28
EDIANE HIRLE	Demais áreas	28
PEDRO CESCO LITWIN	Demais áreas	28
VALDA SUELY DA SILVA VERRI	Demais áreas	28
DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT	Audiovisual	28
CARMEN MARIA BARROS VALDEZ	Demais áreas	26
YUNO SILVA	Audiovisual	24
FABÍULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA	Demais áreas	22
PEDRO PIMENTA ARAÚJO	Audiovisual	22
FERNANDA GEHRKE	Demais áreas	20
PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA	Demais áreas	16

FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA	Audiovisual	14
MARÍLIA DE REZENDE TAPAJÓZ	Demais áreas	12
MARIANNA GONÇALVES DE CARVALHO	Audiovisual	6
MARIA JOSÉ PEREIRA PESSOA	Audiovisual	4
FLÁVIA APARECIDA ANDRADE SOUZA	Demais áreas	0
RAQUEL BEATRIZ SILVA	Demais áreas	0

2- DO RESULTADO FINAL POR ÁREA (DEMAIS ÁREAS) DOS CANDIDATOS A PARECERISTAS, conforme item 9 e 12 do Edital:

Classificação	Nome do Candidato	Total de Pontos	Situação	CPF	Valor Total a Receber
1º	VANÉSSIA GOMES DOS SANTOS	94	HABILITADO	627.958.723-15	R\$ 1.500,00
2º	PAULA GOTELIP DE SOUZA CORRÊA	82	HABILITADO	045.243.526-94	R\$ 1.500,00
3º	AGUMÁRIO PIMENTEL SILVA	80	HABILITADO	103.109.824-05	R\$ 1.500,00
4º	ARESSA EGLY RIOS DA SILVEIRA	80	CLASSIFICADO	***	***
5º	ANDREA CARINA MENGARDA	78	CLASSIFICADO	***	***
6º	BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES	76	CLASSIFICADO	***	***
7º	FELIPE DE SOUZA MONDA	74	CLASSIFICADO	***	***
8º	VICTOR PAULO DE SEIXAS	72	CLASSIFICADO	***	***
9º	LIGIA BATISTA FERREIRA	72	CLASSIFICADO	***	***
10º	CIBELE RIBEIRO DA SILVA	72	CLASSIFICADO	***	***
11º	DARNES DA SILVA PORTO	70	CLASSIFICADO	***	***
12º	MÁRCIO SILVEIRA DOS SANTOS	68	CLASSIFICADO	***	***
13º	ARIANNE FELIX DA SILVA DE OLIVEIRA PERIS	66	CLASSIFICADO	***	***
14º	RENATA FERNANDES FONTANILLAS	64	CLASSIFICADO	***	***
15º	ALCIMÁRIO SOARES DA COSTA JÚNIOR	62	CLASSIFICADO	***	***
16º	GILVANA FATIMA SCHMOELLER	60	CLASSIFICADO	***	***
17º	ANA PAULA SBRISSE	60	CLASSIFICADO	***	***
18º	KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	56	CLASSIFICADO	***	***
19º	KÁTIA MACABU DE SOUSA SOARES	52	CLASSIFICADO	***	***
20º	ANNA FRANTHESCA DE SOUZA RIBEIRO	50	CLASSIFICADO	***	***
21º	CLEISEMERY CAMPOS DA COSTA	50	CLASSIFICADO	***	***
22º	MARTA CESAR	48	CLASSIFICADO	***	***
23º	RODRIGO GOMES WANDERLEY	46	CLASSIFICADO	***	***
24º	MARIANA MURAOKA MARTIN	44	CLASSIFICADO	***	***
25º	MÁRCIO DE PAULA LOPES	42	CLASSIFICADO	***	***
26º	GILDASIO MIRANDA DO CARMO	42	CLASSIFICADO	***	***
27º	ELMA MARIA DA SILVA ABRANTES	40	CLASSIFICADO	***	***
28º	MARIANA MOREIRA MOUTA	40	CLASSIFICADO	***	***
29º	ARLINDA CELESTE ALVES DA SILVEIRA	40	CLASSIFICADO	***	***
30º	ROSITE PAULA VAL DE SOUZA (ROSITE VAL)	38	CLASSIFICADO	***	***
31º	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DIAS	34	CLASSIFICADO	***	***
32º	CHRIS REGINA ZELGLIA BORDALO COELHO	32	CLASSIFICADO	***	***
33º	DANIELA CORREA BRAGA	30	CLASSIFICADO	***	***
34º	FERNANDA COSTA DEMIER RODRIGUES	28	CLASSIFICADO	***	***
35º	EDIANE HIRLE	28	CLASSIFICADO	***	***
36º	PEDRO CESCO LITWIN	28	CLASSIFICADO	***	***
37º	VALDA SUELY DA SILVA VERRI	28	CLASSIFICADO	***	***
38º	CARMEN MARIA BARROS VALDEZ	26	CLASSIFICADO	***	***
39º	FABIULA KAREN PARREIRA DE SOUZA E SILVA	22	CLASSIFICADO	***	***
***	FERNANDA GEHRKE	20	ELIMINADO	***	***
***	PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO DUTRA	16	ELIMINADO	***	***
***	MARÍLIA DE REZENDE TAPAJÓZ	12	ELIMINADO	***	***
***	FLÁVIA APARECIDA ANDRADE SOUZA	0	ELIMINADO	***	***
***	RAQUEL BEATRIZ SILVA	0	ELIMINADO	***	***

3- DO RESULTADO FINAL POR ÁREA (AUDIOVISUAL) DOS CANDIDATOS A PARECERISTAS, conforme item 9 e 12 do Edital:

Classificação	Nome do Candidato	Total de Pontos	Situação	CPF	Valor Total a Receber
1º	ADRIANA PINTO BARROS	66	HABILITADO	219.367.888-02	R\$ 2.500,00
2º	SIMONE VELOSOS DE FIGUEIREDO SOARES	64	HABILITADO	057.301.496-54	R\$ 2.500,00
3º	YAN ALBUQUERQUE ARAUJO	60	HABILITADO	104.375.624-84	R\$ 2.500,00
4º	LEANDRO TABOSA DO NASCIMENTO	58	HABILITADO	007.442.464-58	R\$ 2.500,00
5º	ALLAN MOSCON ZAMPERINI	56		***	***
6º	DIEGO DA SILVA TAVARES	52		***	***
7º	GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA	52		***	***
8º	MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA	50		***	***
9º	MARCOS VINÍCIUS SIQUEIRA FERREIRA	48		***	***
10º	MONIQUE CRUZ DE ANDRADE	46		***	***
11º	MATHEUS FERNANDO RODRIGUES	46		***	***
12º	JUKA GOULART	46		***	***
13º	CARLOS ALBERTO FELIX CARVALHO	40		***	***
14º	ERIK DUANE FONSECA HEWITT	40		***	***
15º	RAFAEL DE MELLO SILVA	36		***	***
16º	RAFAEL DE MELLO SILVA	36		***	***
17º	JOSILLEYA DAMACENA SIMAO DE ALMEIDA	36		***	***
18º	CLAUDYO JACKSON DAMASCENA SIMAO	32		***	***
19º	DARIO ERNESTO GULARTE WEGBRAIT	28		***	***
20º	YUNO SILVA	24		***	***
21º	PEDRO PIMENTA ARAÚJO	22		***	***
***	FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA	14	ELIMINADO	***	***
***	MARIANNA GONÇALVES DE CARVALHO	6	ELIMINADO	***	***
***	MARIA JOSÉ PEREIRA PESSOA	4	ELIMINADO	***	***

4- DO RESULTADO DOS CANDIDATOS INABILITADOS, conforme item 9.5 do Edital:

Nome do candidato	Área de inscrição do candidato
FRANCISCO ALVES DE SOUZA	Demais áreas
RICARDO MARINELLI MARTINS	Demais áreas
LETÍCIA MARTINS DIAS	Demais áreas
RAVEL ANDRADE DE SOUSA	Demais áreas
CARLOS HENRIQUE PIMENTEL LUIZ	Demais áreas
MARCELLE CAMPISTA ALVES DE SOUZA	Demais áreas
STELA MARIA LIMA DA COSTA	Demais áreas
EDER SUMARIVA RODRIGUES	Demais áreas
RAFAEL BORGES DEMINICIS	Demais áreas
JOÃO GOMES DO REGO	Demais áreas
SANDRO JULIATI	Demais áreas
TIZIANE ASSUNÇÃO VIRGÍLIO	Demais áreas
CARLA ROBERTA MANHÃES BUENO	Demais áreas

IARA SOUZA LIMA	Demais áreas
BEATRIZ DE SOUZA BESSA	Demais áreas
LISETE BERTOTTO CORRÊA	Demais áreas
NADIA REGINA FERNANDES	Demais áreas
MARCELA DA CRUZ JORGE	Demais áreas
DIANA DE HOLLANDA CAVALCANTI	Demais áreas
MARIANNA GONÇALVES DE CARVALHO	Demais áreas
NILO ROBERTO DE OLIVEIRA TROVO	Demais áreas
MARIA TEREZA PEREIRA DE SOUZA ROSA	Demais áreas
WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	Demais áreas
NATHALY ROCHA AVELINO	Demais áreas
RICHARD THIAGO CARVALHO DOS SANTOS	Demais áreas
DENIVAL SILVEIRA DOS SANTOS	Demais áreas
MÁRCIO GABRIEL DA SILVA	Audiovisual
JOSÉ LUÍS DE FREITAS	Audiovisual
LUIZ GUIHERME DE SOUSA LIMA PADUA	Audiovisual
JANET DUARTE ROCKENBACH	Audiovisual
FILIPE MIGUEL SANTOS	Audiovisual
ÉRICA CRISTINA SANTOS DA SILVA	Audiovisual

5- DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO CREDENCIAMENTO, conforme item 11 do Edital, de observação obrigatória, sob pena de eliminação (item 11.5 do Edital):

5.1 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os CANDIDATOS habilitados deverão informar os dados bancários no e-mail: editais.cultura@sjb.rj.gov.br, anexando a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CREDENCIAMENTO:

COMPROVANTE DOS DADOS BANCÁRIOS, contendo o nome completo do CANDIDATO, identificação do banco, tipo de conta, número da agência e número da conta com dígito verificador.

1.1) A conta bancária poderá ser de qualquer instituição bancária, incluindo bancos digitais, e deverá ter o CANDIDATO selecionado como titular, ficando as tarifas bancárias sob a responsabilidade do mesmo.

6- Conforme previsto no item 11.4 do Edital, A **SECULT** poderá solicitar aos **CANDIDATOS** habilitados, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

São João da Barra, 01 de novembro de 2023.

Gilwagner do Amaral Miranda
Secretário Municipal de Cultura

*Republicado por omissão no D.O. de 01/11/2023.

E DITAL Nº 06/2024 SECULT, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA torna público o resultado final da etapa de habilitação para contratação dos projetos inscritos nos Editais "Memória Cultural" e "FACES DA CULTURA", referentes à Lei Paulo Gustavo.

1- DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS HABILITADAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL "MEMÓRIA CULTURAL" (AUDIOVISUAL)

Nº projeto	Categoria	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Cota	Valor
27	Curta-metragem	São João da Barra em versos ao vento	Raquel Amaral da Cunha da Silva	136.587.647-47	Não	R\$ 10.000,00
10	Curta-metragem	A Convivência é uma ilha	16.702.933 Fernando dos Santos Codeço Grupo Erosão e Casaduna Arte e Pesquisa (nome fantasia)	16.702.933/0001-60	Não	R\$ 10.000,00
14	Curta-metragem	"Rastros da Tradição: O resado das pastorinhas"	Silvano Motta Tavares	103.472.127-51	Não	R\$ 10.000,00
12	Curta-metragem	Banda União dos Operários fazendo história pra contar	Centro Musical e Cultural União dos Operários	30.401.566/0001-96	Não	R\$ 10.000,00
29	Curta-metragem	Um parque pra Lulu	Vera Lúcia Alves da Silva	021.379.367-98	Sim	R\$ 10.000,00
17	Curta-metragem	"Desmonte"	Chrisson Monteiro Roza	167.760.277-57	Sim	R\$ 10.000,00
33	Documentário	Kimerismo - O despertar artístico e sua singularidade	Rhayssa Kelly Pequeno dos Santos	169.361.237-24	Sim	R\$ 5.000,00
19	Documentário	Os povos tradicionais de matriz africana - Candomblé e Umbanda	Charles Pereira Santiago	007.101.157-92	Sim	R\$ 5.000,00
31	Documentário	O empoderamento de mulheres sanjoanenses por meio do estudo	37.718.684 Myrelle Maria Gregorio da Silva da Costa	37.718.684/0001-71	Sim	R\$ 5.000,00
09	Documentário	Expectativa X Realidade no TEA	Damária da Silva Magalhães	098.238.187-54	Não	R\$ 5.000,00
07	Documentário	Ruínas vivas	41.429.582 Julia Naidin Casaduna e Grupo Erosão (nome fantasia)	41.429.582/0001-03	Não	R\$ 5.000,00
23	Documentário	Água: tesouros esquecidos, histórias vivas	Célio Vitor de Souza Henrique	112.696.647-94	Não	R\$ 5.000,00
35	Documentário	Pontalmar	Marcello Henrik de Carvalho Pinto	164.345.577-01	Sim	R\$ 5.000,00
25	Documentário	Café em casa do interior	Melyssa Maria Gregório da Silva da Costa	105.434.677-16	Sim	R\$ 5.000,00
13	Cinema Itinerante	Cinema na praça	Associação Cultural Multiplurial Produções Artísticas	46.787.128/0001-48	Não	R\$ 39.370,98
18	Vídeo-clip (música autoral)	Suntizil - Umi (Mar)	Paulo Henrique Gomes de Souza	154.573.377-58	Sim	R\$ 3.700,00
32	Vídeo-clip (música autoral)	Meu lugar São João da Barra	Luiz Fernando Rocha Dias Júnior	116.140.747-20	Não	R\$ 3.700,00
02	Vídeo-clip (música autoral)	Ao Som Do Paredão	Rosivaldo Ferreira dos Santos	034.195.995-28	Não	R\$ 3.700,00



2- DO RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS HABILITADAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL “FACES DA CULTURA” (DEMAIS ÁREAS)

Nº projeto	Categoria	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Cota	Valor
09	Literatura (livro físico)	O Mistério do pé de jameião encantado	Lucas Ferreira da Silva	152.428.027-58	Não	R\$ 2.000,00
08	Literatura (livro físico)	Dicionário antirracista: uma cartilha de palavras para Serem esquecidas	Juliana Costa Velho de Abreu	111.479.307-83	Não	R\$ 2.000,00
21	Literatura (livro físico)	São João da Barra em poesia	Alexandra de Souza do Espírito Santo	092.603.877-01	Não	R\$ 2.000,00
32	Literatura (livro físico)	Dicionário Sanjoanenses	52.963.276 Izabel Cristina Gregório da Silva da Costa Gregorada Cultural Produções Artísticas e Eventos Culturais (nome fantasia)	52.963.276/0001-79	Não	R\$ 2.000,00
20	Literatura	Dois lendas sanjoanenses - poemas novos e antigos	Silvano Motta Tavares	103.472.127-51	Não	R\$ 1.000,00
05	Literatura	O Casamento na Restinga	Damária da Silva Magalhães	098.238.187-54	Não	R\$ 1.000,00
26	Artes Plásticas (telas)	São João da Barra em tintas e teceduras	Melyssa Maria Gregório da Silva da Costa	105.434.677-16	Sim	R\$ 1.000,00
29	Teatro (peça)	Festival Kimera	Rhayssa Kelly Pequeno dos Santos	169.361.237-24	Sim	R\$ 2.500,00
18	Teatro (peça)	Uma só terra para todos nós	Larissa Cabral de Azevedo	184.090.507-73	Não	R\$ 2.500,00
19	Teatro (peça)	Como podemos salvar o Rio Paraíba do Sul?	Chrison Monteiro Roza	167.760.277-57	Sim	R\$ 2.500,00
27	Música	Sempre São João da Barra	Luiz Fernando Rocha Dias Júnior	116.140.747-20	Não	R\$ 2.000,00
07	Artes Livres	Roda Cultural 3º Distrito	Marcus Vinícius de Souza Rezende	122.588.587-63	Não	R\$ 1.500,00
17	Artes Livres	Nós na Rua: apontamentos para um movimento cênico	Jurema de Souza Vieira	490.707.037-34	Não	R\$ 1.500,00
16	Artes Livres	Entre linhas e cores: revelando as histórias nas vestimentas dos etíopes	Kesley Cardozo Bicalho	156.251.747-33	Não	R\$ 1.500,00
28	Artes Livres	Concurso Beleza Negra Estudantil	André Luís de Souza	039.404.767-22	Sim	R\$ 1.500,00
15	Artes Livres	Memórias vivas: O reizado das pastorinhas de São João da Barra	Associação Cultural Multiplurial Produções Artísticas	46.787.128/0001-48	Não	R\$ 1.500,00

3- Conforme calendário vigente, todos os proponentes acima relacionados devem assinar o Termo de Execução Cultural, no período de 06 a 08 de fevereiro, das 10h às 16h, na Secretaria Municipal de Cultura, levando consigo identidade e dados bancários.

4- Não há resultado de recurso a ser publicado, visto que não houve interposição.

São João da Barra, 05 de fevereiro de 2024.

Gilwagner do Amaral Miranda
Secretário Municipal de Cultura

*Replicado por omissão no D.O. de 05/02/2024.

Desenvolvimento

Econômico e Tecnológico

Gleide Terezinha de Azevedo Gomes

AVISO DE COTAÇÃO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 05 a 07 de Março de 2024 até as 16:59:59”,

no âmbito do processo administrativo nº 391/2024, estará recebendo cotação de preços para a AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 05 de março de 2024.

Joiciara Maia Pedra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: RESERVA SERVIÇO COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 50.312.137/0001-50;

Processo Administrativo: 9014/2023;

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Contratante: Secretaria Municipal de Educação;

Valor: R\$ 36.571,00 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e um reais);

Dotação Orçamentária: 02.30.12.361.1826.2052;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39;

Fonte STN: 1.553; Ficha: 606;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 02 de janeiro de 2024.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

*Publicado por omissão no D.O. de 02/01/2024.

Portaria SEMED nº 04/24, de 06 de março de 2024

Processo Seletivo - Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para contratação temporária de Pessoal, **RESOLVE:**

Art.1º- Tornar Pública a desistência e o pedido de exoneração dos seguintes classificados no Processo Seletivo 01/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Educação de São João da Barra conforme lista que segue abaixo:

I – DESISTENTES

PSICÓLOGO

SIMONE DE CASTRO MONTEIRO

PEDAGOGO

ANDRESSA DA SILVA ELIZEU

PSICOPEDAGOGO

MAGALY DUARTE CORREA XAVIER

PROF.I – HISTÓRIA

VALDECI SILVA IZABEL JUNIOR

PROF.I – CIÊNCIAS

MARCIELE SOUZA DA SILVA

II – EXONERADOS A PEDIDO

INSTRUTOR DE XADREZ

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA DOS REIS

MEDIADOR – EDUC. ESPECIAL

CARLA REIS DE SOUZA OLIVEIRA

ERIKA TERESINHA OLIVEIRA ROCHA LEITE

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação-SJB

Portaria SEMED nº 05/24, de 06 de março de 2024

Processo Seletivo - Nº 01/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para contratação temporária de Pessoal, **RESOLVE:**

Art.1º- Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2022 realizado pela Secretaria Municipal de Educação, abaixo listados, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação de São João da Barra, localizada na Rua Coronel Cintra, nº 141 - térreo (no entorno da Praça Boa Morte) Centro – São João da Barra, no horário compreendido entre 10h e 16h, no dia 11 de março de 2024:

PROF.I – HISTÓRIA

KENIA BARRETO MURY

PROF.I – CIÊNCIAS

ELAINE SOARES PESSANHA MEDINA

PSICÓLOGO

KARINE DE SOUZA MORAES

PEDAGOGO

MIRIAN DA DILVA FREITAS

PSICOPEDAGOGO

LEILA CRISTINA MACIEL LEAL

Art.2º- Os candidatos convocados deverão apresentar, na data acima mencionada, ENVELOPE contendo: cópia (2 vias) e original, mediante recibo, da seguinte documentação:

- **CARTEIRA DE IDENTIDADE;**
- **CPF;**
- **TÍTULO DE ELEITOR;**
- **PIS/PASEP;**
- **CERTIDÃO (NASCIMENTO/CASAMENTO);**
- **CARTEIRA DE TRABALHO (cópia das páginas com a foto e o verso);**
- **COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;**
- **2 FOTOS 3x4;**
- **CONTA ITAÚ;**
- **IRPF;**
- **COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (conforme exigência do edital para classificação)**
- **CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS E CPF;**
- **REGISTRO PROFISSIONAL;**
- **CARTÃO DO SUS;**

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação-SJB

Obras

Alexandre Rosa Gomes

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Contratada: RAMON TADEU FRANÇA GOMES - CNPJ:
50.415.752/0001-91;

Processo Administrativo: 9175/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MOTORES ELÉTRICOS;

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

Dotação Orçamentária: 02.09.01.04.452.1808.2031;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17;

Fonte STN: 1.708; **Ficha:** 248;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 08 de fevereiro de 2024.

Alexandre Rosa Gomes

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Planejamento

e Informatização

Allan Barcellos Gonçalves

**ATA DE REUNIÃO Nº 15
FUNDESSAN**

(Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense)

Aos vinte e seis dias, do mês de fevereiro do ano de 2024, às 17h, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Informatização, os seguintes membros do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense: Carlos Eduardo da Silva Ferreira (secretário), Paulo Roberto Cardoso Neumeister (tesoureiro), Priscila Caldas Maciel (membro), Carlos Wagner

Arros de Souza (membro), Joice Maia Pedra (membro), Christine Souza Santos (membro), Nayara Pereira Rosa da Silva Moreira (membro) e Aluísio Siqueira Filho (membro), sob a presidência de Allan Barcellos Gonçalves. Constatada a existência de quórum mínimo para abertura da reunião na Primeira chamada, conforme dispõe o art. 10, do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense – FUNDESSAN, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assuntos: 1º) discussão e aprovação da inclusão de fiadores na proposta de crédito para solicitação de empréstimo, visando garantir que não haja inadimplência nos valores solicitados pelos Proponentes. Sobre o tema em pauta, o Presidente da FUNDESSAN, no uso de suas atribuições, enfatizou a importância da inclusão de fiadores na proposta de crédito. O Presidente informou ter conhecimento de que o FUNDECAM (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES) também exige dois fiadores. Acrescentou ainda que é de seu conhecimento que o Município de Quissamã exige fiador. Joice Maia Pedra, que ocupa o cargo de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico informou que a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ também exige fiador para liberação de empréstimo.

Após as devidas deliberações sobre o assunto em pauta, a totalidade dos membros decidiu pela inclusão de fiador na proposta de Crédito. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Carlos Eduardo da Silva Ferreira, lavei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALLAN BARCELLOS GONCALVES
Data: 27/02/2024 12:47:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Allan Barcellos Gonçalves
Presidente - FUNDESSAN

Saúde

Arleny Valdés Arias

AVISO DE COTAÇÃO

009/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE SUBSTITUIÇÃO ARTICULAR DE QUADRIL DIREITO**, processo administrativo nº 1004/2024, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico. Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)
- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Contato: DepartamentodeCompras e Cotações
Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210
E-mail:saudecomprascotacoes@gmail.com

São João da Barra, 07 de março de 2024

Arleny Valdés Arias
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO 010/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA DOS JOELHOS, PRÓTESE TOTAL DOS JOELHOS**, processo administrativo nº 7838/2023, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico.

Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)
- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Contato: DepartamentodeCompras e Cotações
Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210
E-mail:saudecomprascotacoes@gmail.com

São João da Barra, 07 de março de 2024

Arleny Valdés Arias
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO 011/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CIRURGIA DE HÉRNIA DE HIATO COM FUNDOPLICATURA**, processo administrativo nº 1455/2024, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII.

Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico. Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ououtraequivalente,na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)
- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou,se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Contato: DepartamentodeCompras e Cotações
Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210
E-mail:saudecomprasctacoes@gmail.com

São João da Barra, 07 de março de 2024

Arleny Valdes Arias

AVISO DE COTAÇÃO 0012/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar públicoque realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO (BERA COM SEDAÇÃO)**, processo administrativo nº 1681/2024, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, incisoVIII.

Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico. Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ououtraequivalente,na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Reso-

lução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)

- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou,se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Contato:DepartamentodeCompras e Cotações

Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210

E-mail:saudecomprasctacoes@gmail.com

São João da Barra, 07 de março de 2024

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO 0013/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS ADAPTADA; CADEIRA HIGIÊNICA ADAPTADA, SENDO AMBOS OS ITENS SOB MEDIDA E COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, processo administrativo nº 713/2024, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico.

Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda(CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ououtraequivalente,na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)
- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou,se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização

ção profissional competente.

Contato: DepartamentodeCompras e Cotações
Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210
E-mail:saudecomprascotacoes@gmail.com
São João da Barra, 07 de março de 2024
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE COTAÇÃO 0014/2024

O Município de São João da Barra através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO COM POSTERIOR CARDIOVERSÃO ELÉTRICA**, processo administrativo nº 1682/2024, realizada por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, art. 75, inciso VIII. Fica concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis, de 07/03/2024 até 11/03/2024** para que as empresas interessadas possam se manifestar no tocante a participação do objeto, o documento de cotação poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico.

Solicitamos que, junto a proposta de preços, os senhores encaminhem os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- A prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa (As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar junto à Certidão Negativa de Débitos-CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGENº33/2004.)
- Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente.

Contato: DepartamentodeCompras e Cotações
Tel:(22) 3199-9631 – ramal: 210
E-mail:saudecomprascotacoes@gmail.com
São João da Barra, 07 de março de 2024
Arleny Valdes Arias
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1489/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Barra avisa aos interessados que fará realizar no dia 20/03/2024, às 10

horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO** e a adjudicação será **POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 10 horas do dia 20 de março de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>

Edital na íntegra: Os editais encontram-se disponíveis através dos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.sjb.rj.gov.br/site/licitacoes> e

<https://www.licitanet.com.br>.

Informações complementares através do telefone (22) 31999631 – ramal 400 e 402.

São João da Barra, 06 de março de 2024.

Carlos Roberto Maia Nunes

Pregoeiro

Resolução nº 003/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São João da Barra/RJ, no uso de suas atribuições legais na reunião ordinária, ocorrida em 22 de fevereiro de 2024, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica aprovado pelos conselheiros em sua unanimidade, o relatório do 3º quadrimestre de 2023, parte física e orçamentária.

São João da Barra, 04 de março de 2024

Luiz Carlos Pontes

Presidente do CMS

Turismo

Edivaldo Viana Machado

INEXIGIBILIDADE

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada: VIVIANE DA SILVA MOREIRA CNPJ: 13.907.828/0001-70

Processo Administrativo: 10244/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL COM ANDRADE, NO DIA 20/01/2024, ÀS 21H, NA LOCALIDADE DE GRUSSAÍ 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, PARA ABRILHANTAR A PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE VERÃO - 2024.

Valor R\$4.000,00 (Quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3101.2369518132.015;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 720;

Ficha: 703;

Fundamentação Legal art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 29 de dezembro de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: CMSS INOVA ZEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 49.421.965/0001-47;

Processo Administrativo: 271/2024;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER PARA O CARNAVAL 2024;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Valor: R\$ 45.380,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais);

Dotação Orçamentária: 02.31.23.695.1813.2015;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.63;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 703;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 05 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. de 05/02/2024.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: EGENOVA EMPREENDIMENTOS

LTDA - CNPJ: 53.192.681/0001-01;

Processo Administrativo: 274/2024;

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS COM A LOGOMARCA DO CARNAVAL 2024 E O BRASÃO DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Valor: R\$ 26.974,20 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos);

Dotação Orçamentária: 02.31.23.695.1813.2015;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99;

Fonte STN: 1.720; **Ficha:** 697;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2024.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. de 06/02/2024.**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL

São João da Barra - RJ

AVISO DE COTAÇÃO Nº 003/2024

DISPENSA LEI 14.133/2021

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através do Instituto de Previdência Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **05 a 07 de Março até as 16:59:59"**, no âmbito do processo administrativo nº **1014/2024**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – SJBPREV**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 05 de março de 2024.

Renato dos Santos Timotheo

Diretor Executivo SJBPREV

Ata ordinária nº 03/2024 - Comitê de Investimento

Ata nº 03/2024. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2024, às 16 horas, foi realizada reunião ordinária do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra - SJBPREV, em formato virtual, com a participação dos membros Renato dos Santos Timotheo, Luiz Paulo Ferreira Madureira e André Guedes Rodrigues. O presidente do Comitê, senhor Renato Timotheo, iniciou a reunião saudando os demais membros, em seguida apresentou o resultado dos investimentos referente ao mês de janeiro de 2024, disse que apesar do mês não ter apresentado a performance dos dois últimos meses do ano de 2023, o resultado final apresentou uma rentabilidade positiva de R\$ 1.497.688,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), ressaltando que o IBOVSPA teve um retrocesso de pontos no mês, o que puxou alguns fundos de longo prazo pra baixo, assim como os fundos de ações. Dando sequencia o presidente falou que o mês de fevereiro vem apresentando resultados melhores, começando pelos fundos de renda fixa de longo prazo, deu como exemplo os fundos IMAB 5+. O senhor Madureira sugeriu ao Comitê um encontro com analistas do Itaú na próxima semana, com objetivo de traçar novas estratégias prevendo a continuidade de baixa da taxa Selic, o senhor Renato Timotheo aprovou a sugestão apresentada. O senhor André Guedes perguntou se há recursos disponíveis para aplicação no momento, o senhor Renato Timotheo disse que há disponibilidade de R\$ 4.343.077,59 (quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), recursos referentes ao recebimento de parcelamentos e repasses das contribuições dos servidores e patronal, ressaltou que esse recurso financeiro está aplicado no fundo de investimento DISPONIBILIDADES da Caixa Econômica Federal, fundo de aplicação automática com rentabilidade diária de 0,038%. Foi colocado em pauta decisão sobre o fundo CAIXA FI BRASIL IMAB 5 MAIS LP, CNPL nº 10.577.503/0001-58, que fundo apesar das perdas no mês de janeiro, vem recuperando no mês atual, da mesma forma entrou em debate o fundo de investimento CAIXA FIC FIA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO, CNPJ nº 30.068.169/0001-44, que foi feito o pedido de resgate total no dia 25 de janeiro, decisão tomada na reunião extraordinária do mês de janeiro, sendo que o fundo apresenta liquidez de D+15, com previsão para o dia 19 de fevereiro de 2024. O senhor Renato Timotheo disse que o fundo performou negativo em janeiro, mas vem recuperando em fevereiro. O senhor Madureira sugeriu a realocação do recurso resgatado no mesmo fundo, devido a queda da taxa Selic o fundo deva performar positivamente assim como os

fundos SMALL CAPS, BDR e BOLSA AMERICANA. O senhor Renato Timotheo informou que o BDR Caixa Econômica Federal está performando positivamente, em seguida apresentou comparativo dos fundos BDR do Banco Itaú e Caixa Econômica Federal, a pedido do senhor Madureira foi informado que o BDR CAIXA apresentou rentabilidade positiva no período de 02/01/2024 a 09/02/2024 de 9,59%, já o BDR ITAÚ apresentou rentabilidade positiva de 5,60% no mesmo período. O senhor Madureira sugeriu a aplicação de todo recurso financeiro disponível no fundo de investimento BDR Caixa, o senhor Renato Timotheo questionou se é o

r
e
c
e
r
Luiz Paulo Ferreira Madureira
Membro

André Guedes Rodrigues
Membro

Renato dos Santos Timotheo
Presidente

Ata extraordinária nº 04/2024 - Conselho

Fiscal

Ata Extraordinária nº 04/2024. Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024, às 14 horas, na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os três membros do, sendo eles, Edmar Malafaia Menezes, José Bittencourt Maia Junior e Simey Vieira de Oliveira, sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro, com a Diretora Financeira, Sra. Jacilene da Silva Azevedo e com a Tesoureira Sr^a Renata Assis Cardoso Rangel, com a finalidade de as mesmas exporem a parte das Receitas financeiras referente ao mês de janeiro de 2024. Foi dada a palavra a Diretora Financeira, Sra. Jacilene, que nos esclareceu não ser possível apresentar os balancetes das Receitas Orçamentárias do Instituto de Previdência referente ao mês de janeiro de 2024, uma vez que ainda estão trabalhando no fechamento do exercício de 2023, ficando impossibilitado neste momento a importação dos saldos dos balanços, mantendo-se a posteriori à apreciação de tais dados contábeis. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 15 de março de 2024, às 10 horas neste mesmo local. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, José Bittencourt Maia Junior, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.

José Bittencourt Maia Junior

Jacilene da Silva Azevedo

Edmar Malafaia Menezes

Renata Assis Cardoso Rangel

Simey Vieira de Oliveira

